

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

MVL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 47.171.763/0001-69

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, na cidade de Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravatá, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. ANDERSON BRUNO **DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.784-58, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, e face ao resultado obtido pelo PROCESSO Nº 200/2023 CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame a empresa MVL HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob Nº 47.171.763/0001-69, localizada na Avenida José Rodrigues de Jesus, 360, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP. 55.024-000, e-mail: mylhospitalar@gmail.com e telefone (81) 9.99449-6241, por intermédio de seu representante legal, o Srº MARCOS VENICIO LOPES DE SOUZA, brasileira, casado, empresário, CPF nº ***.***.724-20, residente e domiciliado no município de Caruaru, PE, BRASIL, declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS DIETÉTICAS ESPECIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE QUE COMPÕEM OS BLOCOS DA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- **1.2.** Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Federal nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº016/2018, uma vez que, trata-se de serviço com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Gravatá/PE, a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.







2. DOS PREÇOS

- **2.1.** O Fornecedor se compromete a fornecer os itens de acordo com os preços registrados, conforme planilha anexa.
- **2.2.** O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrangem todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- **2.3.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado pelo **PROCESSO** Nº **200/2023-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **105/2023**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- **2.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **2.5.** Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **2.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- **2.6.1.** Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- **2.6.2.** Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- **2.6.3.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.7. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- **2.8.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual CONTRATANTE;
- **2.9.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;





- **2.10.** O Reajuste dos preços registrados, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III, do artigo 1°, da Lei Estadual (PE) n°12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal;
- **2.11.** Deverão ser observadas as demais condições de pagamento constantes no Termo de Referência, parte indissociável desta Ata de Registro de Preços.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. É participante deste registro de preços a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **3.2.** As empresas Detentoras da Ata de Registro de Preço oriunda do certame deverão(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº9.488/2018;
- **4.2.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- **4.3.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- **4.4.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- **4.5.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.









4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S)

- **5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar este termo ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- **5.1.1.** O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua última assinatura, em observância aos créditos orçamentários, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.
- **5.1.2.** Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2° do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade
- **5.2.** A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o este termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- **5.3.** A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município DE Gravatá/PE e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- **5.4.** No ato da assinatura, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar este termo em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de **12** (**doze**) **meses** contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- **6.2.** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.







- **6.3.** Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- **6.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **6.4.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura deste termo ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, e no art. 7º da Lei Federal nº10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA QUALIDADE DOS OBJETOS REGISTRADOS

- **7.1.** O objeto fornecido deverá atender os requisitos de garantias exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.
- **7.2.** Estando os produtos com a validade comprometida, se for o caso, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem quaisquer custos adicionais.
- **7.3.** Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como prérequisito, a unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023**.

8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E GARANTIA

- **8.1.** Os departamentos de Nutrição da rede municipal de saúde, compreendendo a Coordenação da Atenção Básica e Coordenação de Nutrição e Dietética do Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa, respectivamente, são responsáveis pelo recebimento dos produtos provenientes de suas solicitações.
- **8.1.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues nos departamentos de Nutrição da Atenção Básica, situado na situada Rua Padre Joaquim Cavalcante, 246 Centro Gravatá-PE. E, no Hospital Doutor Paulo da Veiga Pessoa situadona Rua 15 de novembro, s/nº COHAB I, conforme ordem de fornecimento enviada pelo departamento administrativo da SMS, mediante solicitação dos departamentos correspondentes;
- **8.2.** Independente do local de entrega, ficarão estabelecidas as seguintes condições de recebimento;
- **8.3.** RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento provisório dos produtos será feito mediante confronto das cópias das Ordens de Fornecimento com as Notas Fiscais, tendo











em vista que, normalmente, não é possível a conferência das especificações no momento do descarrego;

- **8.4.** RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo dos produtos será feito em até 02 (dois) dias úteis da datado recebimento provisório, mediante conferência dos quantitativos e das especificações, de acordo com este Instrumento, o Edital, a Termo de Referência ou o Contrato e a conferência indicada no item anterior são de responsabilidade da equipe de Nutrição da Unidade de Saúde solicitante relacionada no anexo I do Termo de Referência, a quem compete o **Atesto nas Notas Fiscais**;
- **8.5.** Todos os produtos dietoterápicos deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação pertinente vigente, atendendo ainda ao seguinte;
- **8.6.** Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de produção e transportados adequadamente;
- **8.7.** Na nota fiscal de venda, deverá constar, no que couber, o nome do produto, a marca, n°(s) do(s) lote(s), quantidade fornecida, validade, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência;
- **8.8.** O prazo para entrega dos produtos será de até **05** (**cinco**) **dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será expedida pelo Setor Administrativo desta Secretaria, e enviada por meio eletrônico, de segunda à sexta feira das 7:00 às 15:00 horas.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizadas pelos servidores abaixo designados:

Departamento	GESTORES / FISCAIS	
	Gestora: MIKAELLA ALESSADRA FERREIRA	
dietética do HDPVP	VASCONCELOS	
	Fiscal: SAMIRA GUEDES DA SILVA MACHA <mark>D</mark>	O
Coordenação de Nutrição da	Gestora: MIKAELLA ALESSADRA FERREIRA	
Atenção Básica	VASCONCELOS	
	Fiscal: TAISE MARIA DA COSTA	

9.2. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão CONTRATANTE e, também, pela Secretaria Demandante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.









- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 9.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.
- 9.5. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Demandante, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **10.1.1** Assinar a ata de registro de preços
- **10.1.2** Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.3** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- **10.1.4** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preço;
- **10.1.5** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens do objeto da Ata de Registro de Precos;
- **10.1.6** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- **10.1.7** Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- **10.1.8** Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- **10.1.9** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- **10.1.10** Gerenciar a Ata de Registro de Preço, providenciando a indicação sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente:
- **10.1.11** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **10.1.12** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **10.1.13** Observar os limites estabelecidos para os Órgãos participantes e não participantes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS ADJUDICADORES

- **11.1.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.
- **11.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.











- **11.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- **11.4.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- **11.5.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA /DETENTORA DA ATA

- **12.1** Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:
- **12.1.1.** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste instrumento e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.
- **12.1.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- **12.1.3.** O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
- **12.1.4.** Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- **12.1.5.** Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- **12.1.6.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70, do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.
- **12.1.7.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- **12.1.8.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.



- **12.1.9.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO.
- **12.1.10.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- **12.1.11.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- **12.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- **12.1.13.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes.
- **12.1.14.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- **12.1.15.** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- **12.1.16.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Gravatá/PE, ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO:
- **12.1.17.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- **12.1.18.** O descumprimento injustificado dos prazos fixados acarretarão em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado.
- **13.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- **13.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- **13.4.** O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.
- 13.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta)



dias após a entrega e aceitação dos produtos.

- **13.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **13.7.** No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. O CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.
- **13.8.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo Municipal de Gravatá/PE, para exercício de 2023,nas classificações abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRAVATÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Saúde
Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa Compromisso Assistencial de Saúde
da População
Manutenção das Ações de Saúde
relacionadas à Atenção
Especializada em Saúde
MATERIAL DE CONSUMO
500.003 Recursos Próprios – Saúde
MATERIAL DE CONSUMO
600.000 Bloco de Manutenção – SUS
Atenção Básica
Programa de Atenção Primária fortalecida e
comprometida com a
saúde das pessoas
Manutenção das ações de atenção primária à
saúde
MATERIAL DE CONSUMO
500.003 Recursos Próprios – Saúde
MATERIAL DE CONSUMO
600.003 Bloco Manutenção – SUS

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n°8.666/93 e alterações e da Lei n°10.520/2002, a Contratada que:











- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações a Contratada que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;











- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei Federal n°8.666/93 e alterações, e subsidiariamente a Lei n°9.784/99;
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- 15.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **PROCESSO Nº 200/2023-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023** e nos termos da legislação pertinente;
- 15.3 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

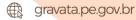
- **16.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **ADJUDICATÁRIA**, bem como da transferência do presente termo, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do objeto, conforme preceitua a Seção V, do capítulo III, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **16.1.1** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCESSÃO











17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **ADJUDICADOR** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93 e alterações.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá/PE, 08 de fevereiro de 2024

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICANTE

MARCOS VENICIO LOPES DE SOUZA MVL HOSPITALAR LTDA ADJUDICATÁRIA

VISTO JURÍDICO





